



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.743, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e abrir crédito especial no valor de R\$ 13.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE para utilização de mão-de-obra prisional dos apenados recolhidos ao albergue.

Art. 2.º O Estado colocará à disposição do Município a mão-de-obra de até 14 (quatorze) apenados do albergue.

Parágrafo único. O número de apenados participantes será definido pelo Município, conforme a necessidade do trabalho e disponibilidade de recursos.

Art. 3.º O Município repassará ao Fundo Penitenciário um valor correspondente a cada apenado.

Parágrafo único. O valor a ser repassado corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, destinado ao apenado, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
04	Parques, praças e rótulas
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
0002	Intermediação de emprego
1132	Protocolo de Ação Conjunta com a SUSEPE – SMAM
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.04.15.451.4512.2004.3.3.90.39.00.00.00.00-436.

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

07	SMVSU
03	Seção de Limpeza Pública
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
0002	Intermediação de emprego
1719	Protocolo de Ação Conjunta com a SUSEPE – SMVSU
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 7.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.00.00.00.00-235.

Art. 8.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço de Integração Social FRHP
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
0002	Intermediação de emprego
1671	Protocolo de Ação Conjunta com a SUSEPE – Habitação
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 9.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 8.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0033.2617.3.1.90.04.00.00.00.00-211.

Art. 10. Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro os créditos especiais constantes dos art. 4.º, 6.º e 8.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O prazo do Protocolo de Ação Conjunta – PAC é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do PAC, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**